

Portaria nº 588/N, de 16 de agosto de 1 979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta do Encaminhamento nº 1471/DGO/79,

R E S O L V E:

Alterar a subordinação dos Postos Indígenas GOROTIRE e KUBENKRANKEEN, da Ajudância de Marabá-2a.DR, para a AJUDÂNCIA DE ALTAMIRA-2a.DR.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

Portaria nº 593/N, de 27 de setembro de 1 979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

I - Alterar o Quadro de Lotação do Gabinete da Presidência, para incluir um Cargo da Categoria Funcional de Redator "A", na Assessoria de Comunicação Social-ACS.

II - Revogar as disposições em contrário.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

Portaria nº 619/N, de 20 de dezembro de 1 979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e ; considerando que a concessão de diárias de alimentação e pousada tem por finalidade ressarcir o servidor dessas despesas realizadas em objeto de serviço;

CONSIDERANDO que referida concessão não deve ter o caráter de complementação salarial e, conseqüentemente, trazer vantagens financeira ao servidor;

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pela sua correta aplicação, escoimando-a de possíveis distorções;

CONSIDERANDO a precariedade de recursos da União, com petindo a FUNAI zelar pela correta aplicação daqueles que lhe são alocados,

R E S O L V E:

I - Que o servidor somente fará jus ao saque de diária de pousada quando pernoitar na localidade de destino , devendo ser feito o saque de meia diária, na tabela correspondente, no dia em que retornar à sua Sede;

II - Fixar que os servidores da FUNAI, quando viajando em embarcações, somente farão jus a diárias de alimentação, sendo vedado o saque de diárias de pousada;

III - Na área sob a jurisdição de cada Delegacia ou Ajudância Autônoma, aplicar-se-á, em princípio, a tabela II, Excepcionalmente, quando o elevado custo de vida regional justificar, será aplicada a tabela I que, neste caso, necessitará da comprovação documental das despesas de alimentação e pousada realizadas pelo servidor, a fim de que a autoridade competente possa homologar o saque do adiantamento necessário para fazer face à indenização das referidas despesas realizadas que farão parte, em separado, da prestação de contas da Unidade que mensalmente será enviada ao DGA, para homologação;

IV - Não serão concedidas diárias de pousada, nem de alimentação, quando os servidores forem alojados ou alimentados por esta Fundação ou por outras Instituições;

V - As diárias de alimentação e pousada serão acrescidas de 40% quando os deslocamentos se fizerem, especificamente, para as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Foz do Iguaçu, Rio Branco, Manaus e Brasília;

VI - Que o saque da tabela I, para os servidores da Administração Central, será autorizado em cidades de médio e grande porte, onde haja rede hoteleira organizada e se justifique sua aplicação, em face do custo de vida elevado;

VII - Que, eventualmente, poderá ser fornecido lanche (ração quente) à tripulação e tripulantes de nossas aeronaves sendo, neste caso, vedado o saque da diária de alimentação correspondente;

VIII - Que, a fim de dirimir dúvidas, em face do levantamento que acaba de ser feito junto às Unidades descentralizadas, seja aplicada a tabela II quando os servidores da Administração Central se deslocarem, por exemplo, para São Felix do Araguaia, Santa Izabel do Morro, Formoso, Barra do Corda, Benjamin Constant, São Gabriel da Cachoeira, Aragarças e demais PIs de custo de vida semelhante;

IX - Que, em caso de dúvida, compete a esta Presidência, assessorada pelo DGA, definir o enquadramento nas tabelas I e II;

A presente Portaria complementa a de nº 571/N, de 20 de junho de 1979 e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 674/N, de 18 de junho de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e considerando a Portaria nº 672/N, de 18.06.80, que criou a 13a. Delegacia Regional,

R E S O L V E:

I - Aprovar o Quadro de Lotação de Pessoal da 13a. Delegacia Regional, anexo à presente.

II - Excluir do efetivo da 4a. Delegacia Regional o número de cargos previstos para o CTPCC e Postos Índigenas jurisdicionados à 13a. Delegacia Regional, constantes do Quadro mencionado.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL
13a. DELEGACIA REGIONAL